

## **EDITAL**

### **PREÂMBULO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 44/2025**

**OBJETO: SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), E APLICATIVO COMPATÍVEL COM IOS E ANDROID, DESTINADOS A SERVIDORES DO CIVAP E DA ARVAP.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto **CREDENCIAMENTO** na forma ELETRÔNICA, de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos a seguir, conforme discriminado neste edital e no Termo de Referência - Anexo I.

### **1. DO OBJETO**

Credenciamento de interessados na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), DESTINADOS A SERVIDORES DO CIVAP E DA ARVAP, COM RECARGA DE CRÉDITO MENSAL.

O credenciamento não obriga as administrações públicas participantes, a contratar.

### **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Lei Federal nº 14.133/21;
- Lei Federal nº 14.442/2022;
- Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO**

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Prazo para impugnação do edital;
- c) Análise do requerimento de participação e de habilitação;
- d) Prazo recursal;
- e) Homologação da habilitação e Divulgação dos nomes das empresas credenciadas;
- f) Convocação para apresentação de material de divulgação;
- g) Escolha da empresa pelo beneficiário;
- h) Contratação.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL, DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

4.1. O presente edital terá prazo de vigência inicial de 10 (dez) dias úteis contados da sua disponibilização no PNCP e do vencimento do prazo para sua impugnação e resolvidas as questões abordadas.

4.1.1. Será dado conhecimento aos interessados mediante comunicado a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CIVAP.

4.1.2. Continuará vigendo até o prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. Empresas credenciadas após a data mencionada no item anterior passarão por todos os procedimentos de envio de material de divulgação e de escolha por servidores, porém a possível contratação somente ocorrerá quando do encerramento das vigências dos contratos então em vigor.

4.3. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site [www.civap.sp.gov.br](http://www.civap.sp.gov.br). Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: [dominique.volpe@civap.sp.gov.br](mailto:dominique.volpe@civap.sp.gov.br).

4.4. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, para cumprimento do disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por qualquer pessoa, preferencialmente, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, ou resolvidas as questões, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [dominique.volpe@civap.sp.gov.br](mailto:dominique.volpe@civap.sp.gov.br)

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8. O edital poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do princípio instituído pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação de habilitação arrolada no Termo de Referência, anexo deste edital (detalhamento no item 7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR deste edital.

#### **5. DO CADASTRO NO SISTEMA**

5.1. O cadastro no sistema será efetuado na plataforma FIORILLI no endereço <http://licita.civap.com.br:8079/comprasedital>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

5.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

5.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato **.pdf** no endereço <http://www.civap.sp.gov.br/licitacoes>.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este processo de contratação.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, empresas pessoas jurídicas comprovadamente do ramo e que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

6.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

6.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

- a) Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com esta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- e) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o CIVAP ou a ARVAP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP e ou ARVAP, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- g) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Em regime de consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público dos órgãos contratantes, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

7.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma Eletrônica indicada neste edital e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico:

7.1.1. Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo a identificação da empresa, com CNPJ,

endereço, e-mail e telefone de contato, bem como indicação do representante legal, contendo RG, CPF, endereço, e-mail e telefone de contato;

a) No requerimento de participação o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme Anexo III);

b) A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo, a empresa, o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.1.2. Documentos de habilitação estão arrolados no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída:

- a) pelo registro cadastral no SICAF;
- b) por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser enviados para o correio eletrônico [dominique.volpe@civap.sp.gov.br](mailto:dominique.volpe@civap.sp.gov.br).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.civap.sp.gov.br](http://www.civap.sp.gov.br).

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

10.2. O procedimento administrativo de aplicação de sanções será o previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às sanções da fase de contratação, entre outras.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério



estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico [www.civap.sp.gov.br](http://www.civap.sp.gov.br) e no PNCP.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após divulgação da lista de credenciadas decorrente da escolha pelo beneficiário, os órgãos participantes já poderão convocar a(s) credenciada(s) para assinatura dos instrumentos contratuais, conforme disposto no art. 95, "caput", da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante solicitação fundamentada da credenciada.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão contratante para a assinatura contratual, a Administração contratante poderá encaminhá-lo para assinatura da credenciada, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. Previamente à formalização contratual, a administração deverá realizar consulta aos Órgãos competente para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 (um) de janeiro de 2026, data qual deverão estar concluídos os procedimentos de implantação definidos no item 4.6 do Termo de Referência.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

13.1. A seleção da empresa credenciada se dará na forma estabelecida no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, realizada pelo servidor público, a seu critério, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo deste Edital.

13.2. Serão contratadas todas as empresas que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação, e que forem escolhidas pelos servidores dos órgãos participantes, independentemente do número de beneficiário.

## **14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. Este edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Solicitação fundamentada formalizada pelo credenciado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.4.1 não descumbrirá a credenciada/credenciado do cumprimento de eventuais contratos

assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e no site [www.civap.sp.gov.br/licitacoes](http://www.civap.sp.gov.br/licitacoes).

15.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Formulário de Adesão;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

Assis, 22 de setembro de 2025.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**Presidente do CIVAP**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ref. - Chamamento Público nº 003/2025**  
**Processo nº 44/2025**

**(DOCUMENTO ANEXO)**





**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE ADESÃO**

**FORMULÁRIO DE ESCOLHA DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**PROCESSO Nº 44/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similares).

**Nome Completo:** .....

**Cargo:** .....

**Setor:** .....

| <b>EMPRESAS CREDENCIADAS (EM ORDEM ALFABÉTICA)</b> | <b>ESCOLHA<br/>(ASSINALAR<br/>COM "X")</b> |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |
|                                                    |                                            |

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento do material de divulgação das empresas credenciadas acima identificadas, e que conheço as condições ofertadas pelas mesmas, na forma do certame referido.

Assis, .... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ref. - Chamamento Público nº 003/2025 - Processo nº 44/2025**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação referido, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

l) (Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(Local e Data)

(Responsável legal, CPF e assinatura)



#### ANEXO IV

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

- (1. Uso obrigatório por todas as proponentes)  
(2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)  
(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 44/2025**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG ....., CPF ....., (endereço), propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Chamamento acima, os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência à licitação referenciada:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores do CIVAP e da ARVAP/Assis.

|                                                                                                                            |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Preço estimado total para 12 meses, sem Taxa de Administração</b><br>(117 cartões de benefício X R\$ 800,00 x 12 meses) | <b>R\$ 1.123.200,00</b> |
| <b>Taxa de administração</b>                                                                                               | <b>0,00%</b>            |
| <b>Preço total estimado, com taxa de administração (12 meses)</b>                                                          | <b>R\$ 1.123.200,00</b> |

**(\*) Não será permitida apresentação de oferta de taxa negativa, podendo ser igual a zero ou superior.**

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.**

..... de ..... de 2025.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



(ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2025 (MINUTA)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA  
....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152 (ou ARVAP, .....), no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua/Av. ...., no município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) ....., possuidor do CPF/MF Nº. 044.296.259-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 44/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Chamamento Público nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. É celebrado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo VALE ALIMENTAÇÃO, com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), destinados a servidores do CIVAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de credenciamento e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e irá vigor por 12 (doze) meses contados a partir de 01 (um) de janeiro de 2026, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de **R\$ ..... (.....)** para o período de vigência (12 meses).

5.1.1. O valor mensal é estimado e decorre do fornecimento do benefício "Vale Alimentação" a ... (...) servidores, pelo valor unitário de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

5.1.2. O quantitativo/valor aqui definido foi mensurado de forma estimativa, e não obriga a utilização total estimada, pois se trata de uma expectativa que depende do número real de beneficiário a cada mês.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do benefício individual poderá ser alterado a qualquer momento, em decorrência de decisão superior do Contratante.

5.4. A taxa de administração é de 0,00% (zero por cento) e não será reajustada/alterada, mesmo nas eventuais prorrogações do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo das outras sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se o Contratado na aplicação da multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. O valor da multa será retido de pagamentos devidos ao Contratado, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo das eventuais prorrogações das vigências previstas na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO deste Contrato.

12.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento Geral do CIVAP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assis, .. de ..... de 2025.

**CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratante**  
**Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente**  
**CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1**

OU  
ARVAP .....

..... - Contratada  
..... - Representante Legal  
CPF/MF nº .....

Testemunhas:

XXXXXXXXXX  
CPF nº .....

XXXXXXXXXX  
CPF nº .....



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis/SP (OU ARVAP ...).

**CONTRATADA:** ....., CNPJ nº ....., com sede na Rua/Av. ...., no município de .....

**CONTRATO Nº** .../2025.

**OBJETO:** Contratação de serviços contínuos de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo VALE ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ( <https://doe.tce.sp.gov.br/> ), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de ..... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP

CPF: 395.567.688-90

- E-mail: .....

\_\_\_\_\_  
Luís Gustavo Mendes Moraes

Pela contratada:

Nome e Cargo: ..... - Representante Legal

CPF: .....

- E-mail: .....

.....

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (DO CONTRATANTE):

Gestor

Fiscal

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxx

CPF: .....

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxx

CPF: .....